Lei nº 602/99, de 09 de Novembro de 1999.

Dispõe sobre fornecimento de mão de obra para a Justiça Eleitoral pelo período de 12(Doze) meses.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Justiça Eleitoral pelo período de 12(doze) meses objetivando fornecer um funcionário para auxiliar nos preparativos para as eleições municipais do ano 2000, na serventia eleitoral em todos os segmentos e especialmente no treinamento da população votante dos Municípios da Comarca.

Inciso I - O citado funcionários deverá fazer parte do Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal e ter um mínimo de conhecimento de informática, sendo o seu horário de expediente das 12:00 hs às 18:00 hs.

Inciso II - Caso se faça necessário, fica o Executivo Municipal autorizado a contratar um funcionário nos termos do Inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal para atender o que determina o "caput" do artigo.

Inciso III - Ocorrendo o disposto no Inciso II, o funcionário receberá o equivalente ao Nível VI, Padrão A do Quadro de Níveis e Salários.

Inciso IV - As despesas com transporte correrão por conta do funcionário.

Artigo 2°- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Artigo 3° - Revogadas as disposições em contrário.

Artigo 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

São Sebastião do Rio Verde, 09 de Novembro de 1999.

Dr. Antonio Aparecido Martins
Prefeito Municipal